Diário Oficial
do Município de Santa Inês - Ma
Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

DECRETO Nº 36 DE 21 DE JULHO DE 2022 1

DECRETO Nº 36 DE 21 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a concessão e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar quanto à aplicação do Suprimento de Fundos na Administração Pública Municipal e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais no Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e dos Distrito Federal, especialmente o disposto nos artigos 65,68 e 69;

CONDIDERANDO o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, cujo artigo 74, § 3º, admite a realização de adiantamentos por meio de suprimento de fundos; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, especialmente o disposto no artigo 45, inciso I, II e III, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e

CONSIDERANDO a nº Lei 8.666, de 21 de junho 1993, especialmente o disposto na alínea “a”, inciso II artigo 23, no inciso II do artigo 24, e no parágrafo único, do artigo 60; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993,

DECRETA:

Art. 1° Este decreto regulamenta a concessão e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito dos órgãos da administração direta do Município.

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO

Art. 2° A solicitação de suprimento de fundos, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, que adotará as medidas necessárias ao processamento da despesa de forma que a liberação do adiantamento requerido seja efetuada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo Único: Não haverá a concessão do suprimento solicitado na hipótese em que o agente público a ser suprido se enquadre nas seguintes situações:

I. Possuir suprimento em aberto, cujo prazo de aplicação, previsto no art. 14 da lei 664/2012, já tenha se expirado e não tenha sido realizada a correspondente prestação de contas;

II. Possuir, no momento da concessão, suprimento com prestação de contas julgada irregular.

Art. 3° Nos casos em que não for possível haver a liberação do suprimento solicitado, por força da vedação estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 2° deste decreto, a Secretaria Municipal de Finanças deverá notificar o servidor a apresentar, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a prestação de contas corrigida para nova análise.

Parágrafo Único: Na hipótese em que for insanável a irregularidade que tornou irregular a prestação de contas apresentada, a Secretaria de Finanças deverá adotar as seguintes providências:

I. Emitir Documento de Arrecadação Municipal, em nome do servidor inadimplente, com vistas ao ressarcimento do valor liberado a título de suprimento de fundos; ou

II. Providenciar, junto ao Departamento de Recursos Humanos, o desconto em folha de pagamento referente ao valor da prestação de contas julgada irregular.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4° O Relatório de Prestação de Contas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo estabelecido no art. 14 da lei 664/2012.

Parágrafo Único: A prestação de contas realizada fora do prazo determinado sujeitará o agente público, responsável pela prestação, à suspensão de 30 (trinta) dias para apresentação de novas solicitações de suprimentos, ainda que a prestação de contas apresentada seja julgada regular.

Art. 5° É terminantemente vedada, para fins de prestação de contas, a utilização de documentos fiscais e ou recibos com data de emissão anterior à data da liberação do suprimento concedido.

Art. 6° Os documentos fiscais que integrarem a prestação de contas deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA, observando o valor e a correta descrição dos materiais adquiridos ou dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Quando se tratar de prestação de serviço por pessoa física, a prestação de contas poderá ser realizada através de recibo, que deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA.

Art. 7° O titular da Secretaria Municipal de Finanças designará os servidores responsáveis pela análise das prestações de contas apresentadas.

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2022

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

Página **2** de **2**